



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte  
Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 615</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEC/RN nº 6165/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo nº 4515007/2019</b>
<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS</b>

**EMENTA:** Indefere Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº RN20190247273.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 615**, realizada em **2 de dezembro de 2019**, analisando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro **JOSÉ JÁCOME NETO**, que trata de requerimento por parte do Engenheiro Civil Thiago Herson Taveira de Freitas, CREA nº 2108182020RN, visando o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº. RN20190247273, referente a “Execução de infraestrutura em condomínio interessada à empresa R & L Santos Construtora Ltda Me., toda a pavimentação asfáltica foi executada com Concreto Betuminoso Usinado A Quente - CBUQ”, alegando que a obra acabou não ocorrendo, e considerando que Em consulta ao sistema corporativo SITAC, verificou-se que a ART citada foi registrada em 08/02/2019; considerando a Resolução nº 1.025/09, que, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, estabelece em seus Artigos 15 e 21, descrito "in verbis": Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado; Considerando que a ART está baixada desde 11/02/2019, a pedido do profissional, tendo como motivo a conclusão da obra/serviço (Protocolo nº 4478262/2019 - Anexo); considerando que o profissional apresentou Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa A R & L Santos Construtora LTDA-ME, sob o CNPJ nº 17.851.596/0001-36, atestando a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.041/0001-15, estabelecida na Avenida do Sol, Nº 3449, Candelária, na cidade de Natal/RN, prestou serviços à A R & L Santos Construtora LTDA-ME, através da ART RN20190247273, para a EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM CONDOMINIO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ESCAVAÇÃO DE OBRA, REDE DE ESGOTO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM USO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), e que as prestações dos serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações; considerando que este Regional já emitiu a Certidão de Acerto Técnico - CAT nº 1346069/2019 da referida ART (Ver pag. 24/27 da CAT anexa); considerando que a assessoria entende que os argumentos apresentados pelo requerente não estão amparados no disposto no Art. 21, da Resolução nº 1.025/09, não podendo ser enquadrado como caso cancelamento; considerando a Resolução nº 1.025/09, **DECIDIU**, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito no termos que foi solicitado, devendo o setor competente, analisar o processo de emissão da CAT nº 1346069/2019, emitida em favor do referido profissional, visando o possível cancelamento da mesma, em função do desencontro das informações constantes no processos de emissão da Certidão e do pedido de cancelamento da ART, como também, que seja averiguado "in loco" os serviços executados. Coordenou a Reunião o

*D. Moreira*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

Engenheiro Civil e Eng. Seg. do Trabalho **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR, HUGO VERAS BEZERRA(Suplente do Conselheiro Henrique Alfredo de Macêdo Coelho), JOAO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSE JACOME NETO, JOSÉ PEREIRA, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CAMARA, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, TARCISIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO, VITAL DUARTE NÓBREGA, WELLINGTON FERRÁRIO COSTA (Suplente do Conselheiro Reginaldo Clemente). ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS SENHORES CONSELHEIROS JORIAN ALVES DE MORAIS E LUCAS GONÇALVES COSTA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 02 de dezembro de 2019.

*Alessandro*

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**  
Coordenador da CEEC